

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

O **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **Ifes**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Rio Branco, nº 50, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, doravante denominada IFES, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor Jadir José Pela, Siape 269990, nomeado conforme Decreto presidencial de 19 de outubro de 2021, publicado no DOU de 20 de outubro de 2021, Seção 2, Página 1, do Ministério da Educação;

e

o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, pessoa coletiva n.º 600013758, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, **Prof. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**;

Resolvem celebra o presente **Acordo de Cooperação** que regerá os seguintes princípios:

Considerando que:

- O desenvolvimento de parcerias na formação cooperação internacional e mobilidade entre instituições de ensino superior de diferentes países é fundamental por permitir uma experiência enriquecedora para os docentes, discentes e investigadores de cada instituição, a nível académico, de investigação, ou pessoal, através do contato com diferentes métodos de ensino e investigação, num contexto multicultural;
- Entre o Politécnico de Bragança (IPB) e o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) já existem boas práticas de parcerias que importa aprofundar;
- O incentivo à participação do IPB e do Ifes em projetos académicos bilaterais fomentará a criação, transmissão e difusão do conhecimento, potenciando a prossecução da missão de ambas as instituições.

O Ifes e o IPB comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus servidores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

Com o fim de materializar tais objetivos, representantes do Ifes e do IPB produzirão um plano de trabalho anual que determinará as áreas comuns de investigação, ensino e mobilidade académica em que ambas as instituições decidem atuar em colaboração.

O plano de trabalho determinará as áreas comuns de investigação, ensino e mobilidade em que o Ifes e o IPB decidem atuar em colaboração e estabelecerá níveis máximos e equivalentes para ambas as instituições.

De acordo com plano de trabalho específico, as instituições promoverão ações para fortalecer o ecossistema de inovação e empreendedorismo dos países, por meio de ações integradas entre o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e o Instituto Politécnico de Bragança (IPB), visando ao desenvolvimento de competências técnicas, estratégicas e gerenciais, contribuindo para a expansão qualificada e sustentável de negócios inovadores.

O Acordo de cooperação entre o Ifes e o IPB abrangerá a mobilidade de estudantes e de servidores de acordo com os seguintes princípios.

Cláusula primeira – Objetivos Gerais

Apoiar e viabilizar a participação de empreendedores e *startups* ligadas às instituições para atividades de capacitação e Internacionalização voltadas ao empreendedorismo e à inovação.

Desenvolver ações conjuntas de formação, capacitação e Internacionalização voltadas ao empreendedorismo e à inovação, por meio da oferta de programas de qualificação técnica e acadêmica, destinadas a empreendedores e *startups*, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, o fortalecimento das competências empreendedoras e a cooperação internacional para o desenvolvimento de negócios inovadores.

Cláusula segunda – Mobilidade de Estudantes

O Ifes e o IPB concordam em promover a mobilidade de estudantes, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou um ano letivo.

A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de investigação, incluindo teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição receptora será objeto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição receptora.

As despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

O intercâmbio de discentes ou empresas incubadas terá normalmente a duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre os participantes as partes. Em casos específicos a duração poderá ser inferior a um semestre.

O Ifes e o IPB poderão subsidiar seus respectivos estudantes e servidores conforme regras estabelecidas internamente.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de Servidores

O Ifes e o IPB concordam em promover a realização de intercâmbios institucionais de servidores das instituições, de modo a participarem de uma variedade de atividades de ensino superior e/ou pesquisa, inovação e desenvolvimento profissional.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e duração, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica

submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os servidores em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente Acordo serão da responsabilidade de cada servidor, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convênio, em conformidade com os recursos disponíveis. As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta do servidor ou conforme acordo com a instituição do servidor, em conformidade com os recursos disponíveis. O docente em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

O Ifes e o IPB poderão subsidiar seus respectivos estudantes e servidores conforme regras estabelecidas internamente.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de servidores.

As atividades de mobilidade acadêmica e técnica relacionadas ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, envolvendo servidores, empreendedores e demais participantes das instituições, serão orientadas por planos de trabalho específicos, elaborados em comum acordo entre as instituições, observando-se as características das ações propostas, os objetivos institucionais e os protocolos estabelecidos por ambas as partes, inclusive no que se refere à logística, critérios de seleção, duração e formas de acompanhamento e avaliação das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - Coordenação

O IPB designará um coordenador para cada plano de trabalho e o Ifes também designará um coordenador para cada plano de trabalho, para supervisionar e facilitar a implementação deste protocolo. Os coordenadores, trabalhando com outros administradores competentes nas respectivas instituições, deverão:

- Promover a colaboração acadêmica, tanto com servidores, quanto com discentes, e ainda investigadores, para fins de estudo e pesquisa;
- Atuar como principais contatos das atividades individuais e de grupos, planejar e coordenar todas as atividades dentro de suas instituições, bem como com a instituição parceira;
- Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição de Vínculo Laboral

No âmbito deste protocolo e dos respectivos acordos específicos não será criado qualquer vínculo laboral entre os Outorgantes e os docentes, técnicos administrativos, discentes e investigadores que realizem as respectivas atividades, em cumprimento daqueles.

CLÁUSULA SEXTA – Duração e Rescisão

O presente protocolo entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência de cinco anos, a menos que seja rescindido previamente por qualquer um dos Outorgantes.

A rescisão realizada por Outorgante deverá ser efetuada mediante notificação por escrito ao outro Outorgante com pelo menos noventa (90) dias de antecedência relativamente à data de produção de efeitos dessa rescisão, sendo sempre respeitados os compromissos anteriores assumidos. Se tal notificação for realizada, este protocolo será rescindido:

- No final de tais noventa (90) dias; ou

- Quando todos os docentes, discentes ou investigadores a realizar atividades ao abrigo deste protocolo de cooperação e dos respectivos acordos específicos, terminem essas atividades.

A rescisão não gera qualquer penalidade para nenhum dos Outorgantes, pelo que nem o IPP, nem o Ifes serão responsáveis perante o outro por quaisquer prejuízos que daí possam advir.

CLÁUSULA SÉTIMA - Alterações

O presente protocolo de cooperação poderá ser alterado, por escrito, por mútuo consentimento entre as Partes.

As alterações, sempre acordadas entre os Outorgantes, serão concretizadas mediante adendas e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento por ambas as Partes.

A adenda deverá ser antecedida de proposta, a ser apresentada com antecedência mínima de 60 dias úteis anteriores ao término da sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – Dúvidas e Omissões

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas com a sua aplicação, serão resolvidas por decisão conjunta dos outorgantes.

CLÁUSULA NONA – Propriedade intelectual

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registos e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*. As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas nos Termos Adicionais deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste Acordo serão tratados com confidencialidade. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Disposições Finais

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Vitória e Bragança, 25 de junho de 2025

Pelo Instituto Federal do Espírito Santo

Jadir Jose Pela
Reitor do Ifes

Pelo Instituto Politécnico de Bragança,

Orlando Isidoro Afonso Rodrigues
Presidente do IPB



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 17/2025 - REI-ARI (11.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/06/2025 21:32)

JADIR JOSE PELA
REITOR

(Assinado digitalmente em 26/06/2025 00:22)

NAGILA DE FATIMA RABELO MORAES
ASSESSOR
REI-ARI (11.13)
Matrícula: 2448297

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **17**, ano: **2025**,
tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **26/06/2025** e o código de verificação: **31286d98a1**



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2025 - REI-GAB (11.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/06/2025 21:29)

FATIMIH DA EIRA CARREIRO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

REI-GAB (11.10)

Matrícula: 1794357

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 6, ano: 2025, tipo:
ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 27/06/2025 e o código de verificação: **a18280187b**